



LEI Nº 3.881, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

Institui o Programa Municipal “CARTÃO CESTA BÁSICA DOS SERVIDORES” e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN (RS)**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “CARTÃO CESTA BÁSICA DOS SERVIDORES”, no valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), destinado aos servidores municipais, assim compreendidos os detentores de cargos de provimento efetivo dos poderes Executivo e Legislativo, aos detentores de empregos e cargos em extinção, aos contratados em caráter temporário e emergencial, aos membros do Quadro do Magistério e aos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º O Programa de que trata este artigo terá vigência pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, por ato do Poder Executivo, observado o interesse público e a sua viabilidade financeira e orçamentária.

§ 2º Os servidores que aderirem ao Programa passarão a ter direito ao benefício a partir do momento em que o cartão de crédito estiver confeccionado e credenciados os estabelecimentos fornecedores.

§ 3º O valor do Cartão Cesta Básica poderá ser reajustado anualmente, por ato do Poder Executivo, visando à reposição inflacionária, tendo por base o acumulado do IGP-M no respectivo período.

§ 4º O valor remanescente poderá ficar acumulado para os meses seguintes.

Art. 2º Ficam excluídos do Programa de que trata esta Lei, os servidores:

- I - inativos, pensionistas e detentores de cargos em comissão;
- II - que estiverem em disponibilidade remunerada;
- III - cedidos a outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas, com exceção dos que exercerem suas funções no âmbito do território do Município;
- IV - em gozo de licença não remunerada, por qualquer período do mês;
- V - que estiverem, no mês, em gozo de licença para tratamento de saúde, por período superior a 7 (sete) dias; e
- VI - licenciados ou afastados do exercício do cargo, por qualquer período do mês, com exceção da licença maternidade, incluindo-se as hipóteses em que a lei indicar o afastamento como de efetivo exercício no serviço público.

Art. 3º A administração, controle e gerenciamento do Programa ficarão a cargo de instituição regularmente credenciada, que terá a incumbência de confeccionar os cartões magnéticos e credenciar as empresas do ramo de mercados e supermercados e mercearias, aos quais serão repassados os valores correspondentes aos produtos adquiridos pelos beneficiários.



Lei nº 3.881 – folha 2.

Art. 4º De posse do cartão magnético, o beneficiário comparecerá a qualquer estabelecimento credenciado, de sua livre escolha, a fim de adquirir gêneros alimentícios ou produtos de higiene e limpeza doméstica.

Art. 5º A concessão do benefício fica condicionada à adesão e participação do servidor, a ser formalizada através de termo específico em que, além de manifestar a sua adesão ao Programa, autoriza, mediante o desconto em folha de pagamento, a sua participação no custeio da cesta básica, no percentual de 20% (vinte por cento) do seu valor, a ser deduzido em sua folha de pagamento.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o art. 1º desta Lei, com vencimentos ou salários mensais de valor até R\$ 1 000,00 (um mil reais), poderão aderir ao Programa com participação no custeio da cesta básica, no percentual de 10% (dez por cento) do seu valor, mediante desconto na folha de pagamento, autorizado por escrito.

Art. 6º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para o efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrará a base de cálculo para a contribuição previdenciária e/ou fundo saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da Lei de Meios, a serem elencadas por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Em caso de prorrogação do auxílio, para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotações orçamentárias específicas suficientes para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

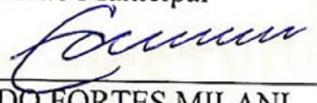
Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, fixando critérios para implementação do Programa.

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.376, de 13 de maio de 2009.

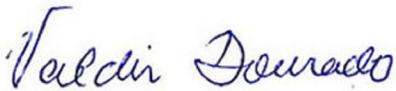
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen (RS), 29 de abril de 2013.

  
ROBERTO FELIN JÚNIOR  
Prefeito Municipal

  
EDUARDO FORTES MILANI  
Sec. Mun. da Administração

Registre-se e publique-se:



VALDIR TAVARES DOURADO  
Assessor Administrativo – mat. 433/05